



CONTRATO Nº 2025.000008.22101.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2024.

PROCESSO Nº 2024-8CJZJ

ID CIDADES: 2025.500E0600001.10.0003

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O  
IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS, PARA CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ)  
VAGAS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTU SENSU* DE “MESTRADO ACADÊMICO EM  
DIREITO TRIBUTÁRIO”.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**, designado para responder pelo Cargo de forma temporária por meio do Decreto nº 089-S, de 22 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2953463, e o **IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIUTÁRIOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua Bahia, nº 1.282, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.244-001, inscrito no CNPJ sob o nº 63.104.475/0001-48, neste ato representado por seu representante legal e Presidente, Sr. **PAULO DE BARROS CARVALHO**, conforme estatuto social e ata da assembleia geral ordinária de reeleição apresentados nos autos do processo em epígrafe, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais nº 5.352-R/2023 e nº 5.545-R/2023, observando-se, ainda, as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, contidas na GN 2349-15, de maio/2019, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de 10 (dez) vagas no Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* “**MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO TRIBUTÁRIO**”, na modalidade híbrida, com aulas presencial e *online*, oferecido na sede do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, em São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo I: o **Termo de Referência** e todos os seus apêndices e anexos, com destaque para o Anexo I-C, referente às “**Práticas Proibidas**” pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de Maio de 2019, e aos “**Países Elegíveis**”; e

(b) Anexo II: a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 940.800,00 (novecentos e quarenta mil e oitocentos reais)** para 10 (dez) inscrições/vagas, sendo o valor da vaga de **R\$94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais)**, valor unitário mensal de **R\$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)**, conforme Proposta Comercial.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços/objetos de fato prestados/entregues, conforme o quantitativo de vagas efetivamente executadas.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.5.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEFAZ para o exercício de 2025.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 - SEFAZ;
- b) Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO) e 500 (Tesouro Estadual);
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO) e 10.22.101.04.123.0050.2077 (Tesouro Estadual);
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO) e 2077 – Capacitação e Despesa com Recursos Humanos (Tesouro).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estipulado no item 4.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, conforme estipulado no item 8.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 - Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - **Compete à Contratada:**

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com as condições e os prazos propostos, dentro dos padrões de qualidade esperados, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando for o caso;

8.1.3 - Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens, quando for o caso;

8.1.4 - Responsabilizar-se por todos os documentos por ela produzidos;

8.1.5 - Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.1.6 - Obedecer aos prazos acordados para a execução dos serviços, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.8 - Entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.10 - Garantir a execução qualificada do contrato;

8.1.11 - Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.12 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13 - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

8.1.13.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

8.1.13.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

8.1.13.3 - Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

8.1.14 - Somente divulgar informações acerca do objeto do Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização;

8.1.15 - Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.16 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;

8.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.18 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

8.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.20 - Cumprir todas as leis e normativos pertinentes;

8.1.21 - Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

8.1.22 - Indicar preposto, fornecendo dados como o nome completo, telefone(s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato;

8.1.23 - Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## **8.2 - Compete à Contratante:**

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato, conforme quantitativos/vagas utilizadas/executadas;

8.2.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;

8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.4 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto, inclusive no que toca à disponibilidade orçamentária prevista no POA;

8.2.5 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.2.7 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

8.2.8 - Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

8.2.9 - Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão desde que não se interfira no regulamento do programa;

8.2.10 - Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

### **8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.**

**8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**8.3.4 - Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins

diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**8.3.16 - Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE-ES, salvo se houver orientação diversa da própria PGE-ES dispensando a análise prévia.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a licitante contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da licitante contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 A licitante contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Fundação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que a Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Contratada não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de



fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Contratada, antes mesmo da notificação à Contratada.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, por meio de servidores designados representantes da Administração, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta, a Sra. Cecilia Priscila de Souza.

16.2 - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (e-Docs) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID**

17.1 - A Contratada deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 - A Contratada fica obrigada a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), considerando a adoção do processo eletrônico e-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONÇA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
(respondendo Decreto 089 -S de 22/01/2025)

**PAULO DE BARROS CARVALHO**  
IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA



**Contratação de vagas no Programa de Pós-Graduação  
Stricto Sensu “Mestrado Acadêmico em Direito Tributário”**

**GEDEF  
2025**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



### 1. OBJETO

1.1. Contratação de 10 (dez) vagas no Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* “**MESTRADO ACADÉMICO EM DIREITO TRIBUTÁRIO**”, na modalidade híbrida, com aulas presencial e online, oferecido na sede do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET em São Paulo, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo - SEFAZ/ES, por meio do **Plano de Formação Pós-Graduada** (Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013), para proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências.

Curso	Valor (a) (Unitário/mês)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b x 24 meses)
<b>MESTRADO ACADÉMICO EM DIREITO TRIBUTÁRIO</b>	R\$ 3.920,00	10 VAGAS	R\$ 940.800,00

1.2. A Contratação apresenta somente um item, por se referir a um curso completo, com execução em etapas no formato “créditos por disciplina e atividades”, não dissociados, realizados de forma sequencial, sendo mais vantajosa a forma de contratação em único grupo, justificada pela própria espécie do objeto.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução (item 5.2) e o cronograma de desembolso (item 8.2 e Apêndice B) desenvolvidos, será de **30 (trinta) meses**, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.5.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.2. O prazo de execução previsto é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em fevereiro de 2025, conforme cronograma de execução (item 5.2), Regulamento – versão 2025.01 (Anexo B) e Circular IBET nº 01/2025 (documento E-Docs 2025-75V8SN) com previsão de vigência do instrumento contratual pouco superior ao da execução.

1.5.3. Mesmo com **carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula**, o prazo contratual de 30 (trinta) meses, servirá para matrícula, recebimento de materiais, troca de experiências, encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.4. Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.5.5. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se inserem, conforme demonstrado a seguir e no Estudo Técnico Preliminar, no atendimento ao planejamento da capacitação dos servidores da SEFAZ/ES, por meio do Plano de Capacitações. O foco é a contratação de 10 (dez) vagas no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu “**Mestrado Acadêmico em Direito Tributário**” para atender ao Programa de Pós-Graduação – Produto 1.3.1 da atualização do modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências, do PROFISCO II, e tem por



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



objetivo a atualização e capacitação de servidores para o aperfeiçoamento das atividades que desenvolvem, na SEFAZ/ES.

### 2.2. Motivação

2.2.1. Na SEFAZ/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos. Dessa forma, a capacitação dos servidores é destacada como fundamental para o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública, especialmente em face de pressões econômicas e restrição de recursos.

2.2.2. Em 2013, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos frente aos novos e complexos desafios impostos à Administração Pública Fazendária, a Secretaria aprovou, através da Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a Norma do Plano de Formação Pós-Graduada aplicável aos servidores da SEFAZ/ES, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário – PFCSFaz.

2.2.3. O Plano de Formação Pós-graduada da SEFAZ/ES tem como objetivo proporcionar, aos servidores, a formação em pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para o aprofundamento de conhecimentos técnico e científico, de forma a contribuir para o desenvolvimento de gestão da Secretaria.

2.2.4. No âmbito da SEFAZ/ES não ocorreram investimentos em capacitação de forma significativa e sistematizada ao longo dos últimos anos, sendo que as atividades de treinamento foram desenvolvidas, majoritariamente, com recursos advindos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário (FUNSEFAZ).

2.2.5. O Plano de Formação Pós-Graduada do Servidor Fazendário teve edital publicado em 2014 e atendeu 22 (vinte e dois) servidores naquela oportunidade. Agora, verifica-se a necessidade de novas ofertas de vagas para responder a demanda significativa de servidores que demonstram interesse,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



necessidade e que contribuiriam para um melhor desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria.

2.2.6. O Programa tem possibilitado que servidores atuantes na SEFAZ se capacitem, juntamente às melhores instituições de ensino do país e, consequentemente, desenvolvam trabalhos, artigos e teses que tenham aplicabilidade direta em suas atividades desenvolvidas no órgão fazendário.

2.2.7. Em 2016, a SEFAZ/ES implementou um Plano de Capacitação estruturado em Trilhas de Aprendizagem, abrangendo 11 trilhas e 16 cursos focados em áreas técnicas. No entanto, a capacitação foi limitada a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores, devido à falta de tempo e orçamento.

2.2.8. Registra-se que, recentemente, houve um aumento significativo do número de treinamentos presenciais de capacitação com recursos próprios para atender demandas represadas, sendo aproveitadas 584 vagas em treinamentos.

2.2.9. Além disso, do atual quadro de 534 (quinhentos e trinta e quatro) servidores, verifica-se que apenas 6,5% (seis e meio por cento) tem titulação de mestrado, *Stricto Sensu* e, 36% (trinta e seis por cento) com titulação em especialização *Lato Sensu*, o que são índices inaceitáveis para um órgão com tamanha robustez, como é a SEFAZ/ES.

2.2.10. A formação de recursos humanos avançados, para a geração e difusão de novos conhecimentos direcionados à inovação e gestão, é primordial ao alcance da melhoria nos serviços públicos prestados à sociedade e da otimização dos gastos públicos, permitindo um desenvolvimento mais eficaz da instituição.

2.2.11. Perante este cenário e associado à necessidade de aprimorar a gestão diante dos novos e complexos desafios enfrentados pela Administração Pública Fazendária, em decorrência das mudanças políticas, econômicas, bem como daquelas na política tributária e fiscal do Estado e do País, foi constituída, no âmbito da SEFAZ/ES, a Comissão de Formação Pós-Graduada, por meio da Portaria nº 118-S, de 31 de julho de 2023.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.2.12. A Comissão é composta por servidores da SEFAZ/ES e tem como finalidade promover a atualização da Norma, referente ao Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós-Graduação - PCPG, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário. Definir regras, conduzir o processo de seleção de servidores, analisar documentos, dirimir dúvidas e realizar o acompanhamento do processo com o intuito de ofertar vagas em cursos de Pós-Graduação aos servidores da fazendários são algumas das atividades de competência da Comissão.

2.2.13. O Programa de Pós-Graduação e capacitação da SEFAZ/ES tem como objetivo proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências, mediante a oferta de cursos de Formação Pós-Graduada, nas áreas fins de atuação do órgão. O Programa está inserido no Componente I, no Produto 1.3 “Atualização do Modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências”, Subproduto 1.3.1 “Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores” do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II - ES (peças #14 e #15 dos autos 2024-8CJZJ).

2.2.14. O PROFISCO II - ES, Contrato de Empréstimo – 4741/OC-BR (BR-L1517), é financiado com recursos do BID e destina-se a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária, da gestão financeira e do gasto público. O programa contempla a SEFAZ/ES e as seguintes secretarias: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP/ES, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER/ES e a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

2.2.15. O contrato ora mencionado foi assinado em 28/12/2021, sendo USD 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares) de recursos do BID e USD 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares) de recursos de contrapartida do Estado, com duração de cinco anos.

2.2.16. O PROFISCO II - ES está estruturado com atuação em três Componentes, quais sejam, “Componente I - Gestão Fazendária e Transparência



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Fiscal", "Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Componente III - Administração Financeira e Gasto Público". Com a finalidade de promover a execução do programa, cada componente se desdobra em Produtos e Subprodutos e, estes, por sua vez, em projetos específicos, para que os resultados pactuados com o Banco possam ser monitorados, avaliados e efetivamente alcançados.

2.2.17. Importante ressaltar que, em seu escopo, o PROFISCO II contempla a elaboração, implementação e execução de projetos estratégicos de governo, visando a melhoria das atividades administrativa, fiscal e contábil do Estado do Espírito Santo, com destaque para a contratação de um novo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), o Sistema de Gestão Administrativa de Compras e o Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes).

2.2.18. Neste ambiente, com a implementação do Programa de Pós-graduação da SEFAZ/ES, espera-se elevar os níveis de reconhecimento, valorização e profissionalização do servidor e, por conseguinte, propiciar, à sociedade, serviços públicos cada vez melhores, com maior agilidade e resolutividade.

2.2.19. Previamente, com o intuito de definir os cursos, *lato sensu* e *strictu sensu*, e o número de vagas a serem ofertados pelo Programa de Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação, no início do ano de 2024, realizou uma pesquisa de intenção com os servidores fazendários (documentos E-Docs nº 2024-DKRBPH e 2024-NRMMXL). Os dados obtidos foram trabalhados pela Comissão e apresentados aos gestores da Secretaria. Em relatório, a Comissão registra que, para a definição dos cursos e da quantidade de vagas, foram ponderadas as seguintes variáveis: a conveniência, a oportunidade e o interesse público a fim de suprir os gaps de competências identificados pelos gestores.

2.2.20. Assim, diante do número de interessados, a pesquisa evidenciou que, muito mais que necessidades individuais dos servidores, há o interesse público latente a ser atendido, qual seja a formação profissional dos servidores para a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas rotinas da instituição.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

2.2.21. Concluiu-se, com a pesquisa, que serão ofertados, aos servidores fazendários, os seguintes cursos:

i) *Lato Sensu*:

1. MBA em Ciência de Dados;
2. Pós-Graduação em Direito Tributário;
3. Pós-Graduação em Gestão Pública;
4. Pós-Graduação em Finanças Públicas.

ii) *Stricto Sensu*:

1. Mestrado em Ciências Contábeis;
2. Mestrado em Direito Tributário.

2.2.22. Para o curso de Mestrado em Direito Tributário, o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET foi a instituição apontada, com a contratação de 10 (dez) vagas, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP

2.2.23. A profissionalização dos servidores públicos é um fator central para a melhoria contínua da gestão pública. Programas de mestrado *Stricto Sensu* e cursos de Especialização *Lato Sensu* não só capacitam os profissionais a desempenharem suas funções com maior competência, como também contribuem para a valorização dos cargos que ocupam. Isso promove maior comprometimento e desempenho no exercício das funções, além de gerar um ambiente de trabalho focado em resultados eficientes.

2.2.24. A área de Direito Tributário é intrínseca às competências da SEFAZ/ES listadas no artigo 1º da Lei Complementar 225/2002, que “moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda”. Os programas de mestrado em Direito Tributário oferecem uma formação mais aprofundada e técnica aos discentes nesta seara, capacitando-os, assim, a enfrentar desafios complexos na gestão financeira e tributária do Estado.

2.2.25. Em 20 de Dezembro de 2023, a promulgação da Emenda Constitucional nº 132 alterou, de forma significativa, o Sistema Tributário Nacional. Esta, por sua vez, a Emenda da Reforma Tributária promoveu uma remodelação



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



do poder de tributar, tal como posto pelo Poder Constituinte Originário de 1988. A Reforma Tributária traz um novo arranjo na distribuição das competências tributárias originariamente atribuídas aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal ao unificar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços – ICMS e o Imposto Sobre Serviços – ISS com a determinação de instituição do imposto sobre bens e serviços (IBS). Além disso, a Reforma Tributária introduz no ordenamento novos princípios constitucionais tributários, como, por exemplo, o da neutralidade a que se submete o imposto sobre bens e serviços - IBS e da uniformidade da tributação, a que se sujeitam o IBS e a contribuição sobre bens e serviços – CBS.

2.2.26. Diante deste cenário, o Brasil deu um passo crucial rumo à modernização do seu sistema tributário. A criação do IBS e da CBS (imposto e contribuição, respectivamente, sobre bens e serviços) marca o início de uma nova era, na qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estarão mais integrados e alinhados em suas políticas fiscais. Essa reformulação promete simplificar a tributação e promover um ambiente de negócios mais competitivo, pois está baseado em modelo utilizado para unificar e substituir os principais tributos aplicados sobre a venda de bens e serviços no Brasil.

2.2.27. A partir de 2027, o Brasil iniciará a implementação da CBS e do IBS. Esses novos tributos serão gradualmente implantados a partir de 2027, passando à sua operação total em 2033. De forma inversa, o Imposto Sobre Serviços – ISS – e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços – ICMS – serão extintos de forma progressiva até o final do ano de 2032, e totalmente a partir de 2033.

2.2.28. A adoção da tributação no destino e a criação da competência compartilhada entre Estados e Municípios, no âmbito do IBS, estabelecerão uma nova dinâmica nas relações entre os entes federados. Essa mudança torna os Estados e Municípios responsáveis conjuntamente pela arrecadação, fiscalização e gestão do IBS. Diante desse cenário, as administrações tributárias precisam se estruturar para enfrentar os desafios da futura tributação no Brasil.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.2.29. Embora essas mudanças tenham vindo acompanhadas de um longo, e acertado, período de transição, supondo a edição de atos normativos para concretização das novas competências constitucionais, é crucial que os servidores da SEFAZ/ES estejam preparados para os desafios que se avizinham com a Reforma Tributária.

2.2.30. Compete a estes servidores fazendários, entre outras atribuições, o estudo, análise e elaboração da legislação tributária, promover a sua divulgação no âmbito interno e externo; o estabelecimento de sistemáticas de orientação de natureza tributária-fiscal ao contribuinte e às demais unidades da Secretaria de Estado da Fazenda; a elaboração de projetos de lei e atos normativos tributários, assegurando a homogeneidade dos critérios de interpretação da legislação tributária do Estado; a expedição de atos de sua alçada; a contribuição para elevação do nível de consciência do papel social dos tributos entre os cidadãos; a análise e proposição de concessão de regimes especiais.

2.2.31. Além disso, é importante destacar que, não por acaso, a capacitação de servidores integra as ações a serem desenvolvidas dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, visto que os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para os servidores no desempenho de seus cargos, o que permite o aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à sociedade.

2.2.32. Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para enfrentá-las, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.2.33. Por fim, a oportunidade de participar de cursos e eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente, tem impacto positivo na motivação e no



engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

### 2.3. Razões da Escolha do Curso e da Instituição

2.3.1. Trata-se de contratação de vagas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, “**Mestrado Acadêmico em Direito Tributário**” do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, Instituição de Ensino, fundada em 1971, que se confunde com a própria história da sistematização jurídica dos tributos no Brasil, seja por sua origem, pois foi fundada pelo Prof. Rubens Gomes de Sousa, seja por sua trajetória, sempre discreta e ascendente, acompanhando a estabilização das relações entre Estado-administração e seus contribuintes.

2.3.2. O perfil intelectual de seus dois outros fundadores – Antônio Roberto Sampaio Dória e Fábio Fanucchi – explica os predicados de equilíbrio e de equidistância que o Instituto tem mantido em face dos importantes e delicados interesses em jogo, com 50 anos de ativa e profícua existência. Desde o ano de 1977, é presidido pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho, um dos maiores doutrinadores do país, Doutor em Direito e professor emérito e titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Universidade de São Paulo - USP. Esses traços já esclarecem o prestígio e a aceitação nacional do IBET.

2.3.3. Em relação ao caráter singular da contratação, é importante relatar que o IBET, ao longo dos anos, consolidou sua reputação como referência de ensino especializado na matéria tributária. O Instituto vem formando gerações de tributaristas comprometidos com a excelência e a busca pelo conhecimento, com mais de 12 mil alunos formados, a metade em nível de pós-graduação, em 32 unidades espalhadas pelo país e com professores e alunos julgadores nos principais tribunais administrativos do Brasil (federal, estaduais e municipais) e também no judiciário.

2.3.4. O IBET aproxima a teoria da análise de casos práticos e dos mais relevantes julgados dos tribunais administrativos e judiciais brasileiros. O Instituto investe em excelência e profissionalismo na pesquisa e no ensino do Direito, contribuindo na formação de quadros efetivamente habilitados a colaborar na



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



organização da sociedade privada e na formulação de políticas públicas. Tem para si, como propósito institucional, propiciar as condições fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

2.3.5. Todos esses fatores fazem com que o IBET seja constantemente destacado como uma instituição de excelência, com reconhecimento público e privado e, relevância nos resultados produzidos nos cursos ofertados.

2.3.6. A ementa do curso ofertado pelo IBET é a única que atende às necessidades da SEFAZ/ES, segundo levantamento apontado no item V do ETP, com um programa que analisa o estudo do direito tributário a partir de um construtivismo lógico-semântico, que é o mais adotado na doutrina deste ramo, atualmente.

2.3.7. O Programa de Mestrado em Direito Tributário do IBET possui a ementa do curso “Mestrado Acadêmico em Direito Tributário” como o maior diferencial competitivo que o destaca no mercado, pois é a única instituição que apresenta um programa para o Direito Tributário alinhado às necessidades da Administração Fazendária, mesmo em comparação com outras instituições de boa reputação.

2.3.8. A escolha do curso tem pertinência e oportunidade em razão, principalmente, da necessidade de capacitar servidores de Carreira do Estado em ferramentas e competências a partir do que há de mais recente e atualizado para o exercício de suas funções, visando promover um ecossistema organizacional voltado para o tema, melhoria de processos de planejamento e entregas para a agregação de valor ao capital humano da Secretaria, por meio de ideias e aplicações práticas gerando equipes de alta performance.

2.3.9. Desta forma, certamente, o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* “**Mestrado Acadêmico em Direito Tributário**”, ofertado na modalidade híbrida, com carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, pelo IBET vai ao encontro das necessidades dos servidores fazendários, possibilitando o compartilhamento de experiências exitosas. O referido Programa de Mestrado em Direito Tributário é coordenado pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho (Currículo



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9428104044433109>). Importante registrar, que o Prof. Paulo de Barros Carvalho, é também membro Titular da Cadeira Nº 14 da Academia Brasileira de Filosofia e, foi eleito, nos anos de 2004, 2006, 2007 e 2008, um dos melhores tributaristas do mundo pela revista britânica *Corporate Tax-Who's Legal*, publicada pela *Law Business Research Ltda*.

2.3.10. A natureza singular da contratação é evidenciada pela solução apresentada com o curso, que atende aos interesses do Estado e também pela exigência de conhecimentos técnicos especializados dominados pelo IBET. Assim sendo, a competição é inviável, conforme o artigo 74, III, f, da Lei Federal 14.133/21, pois a metodologia a ser aplicada foi desenvolvida pelo IBET, empresa de notória especialização, sem concorrentes conhecidos que tenham elaborado trabalho em escopo e escala similar.

2.3.11. Os servidores fazendários, de carreira do Estado, são essenciais para garantir a eficiência na arrecadação, no controle de gastos e na formulação de políticas públicas sustentáveis, resultando em uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada para o atendimento das demandas da sociedade.

2.3.12. A expectativa com a formação pretendida é capacitar os servidores para que possam desempenhar um papel estratégico na gestão pública, já que o curso de Mestrado em Direito Tributário oferece uma formação mais aprofundada e especializada, preparando-os para enfrentar os desafios complexos da gestão pública fazendária, com o aprimoramento de habilidades essenciais para a formulação e implementação do Direito Tributário na prática. Além disso, com a formação, pretende-se que os servidores aperfeiçoem as tomadas de decisões e desenvolvam novos instrumentos metodológicos por meio da aplicação dogmática do Direito Tributário.

2.3.13. Outrossim, os seguintes benefícios serão alcançados para a SEFAZ/ES com a participação dos servidores e consequente disseminação do aprendizado: identificação de novas demandas que surgirão com a Reforma Tributária, como a necessidade de desenvolver novos sistemas, capacitar equipes e ajustar processos internos; elaboração de estratégias para implementar as mudanças de forma eficiente e eficaz, minimizando os impactos negativos e maximizando os



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



benefícios para a administração tributária e para os contribuintes; identificação de oportunidades para otimizar a gestão tributária, como a simplificação de processos, a redução de custos e o aumento da eficiência na arrecadação; articulação na troca de informações e no alinhamento das equipes internas sobre as mudanças em curso, além de fortalecer a comunicação com os contribuintes e demais interessados; assegurar que os serviços essenciais da Secretaria da Fazenda continuem sendo prestados de forma adequada durante o período de transição e após a implementação da reforma.

2.3.14. Outros diferenciais e competências do Programa de Mestrado em Direito Tributário do IBET estão relacionados a não necessidade de dedicação exclusiva, visto que o curso permite equilibradamente o aprendizado com o exercício da profissão, e às disciplinas e corpo docente, considerando temas atuais e professores com formação científica avançada e notório reconhecimento pelo mercado.

2.3.15. Os valores praticados para a contratação de vagas no curso de Mestrado Acadêmico em Direito Tributário estão compatíveis com os existentes no mercado, sendo um investimento seguro numa das instituições de maior reconhecimento na área em que as disciplinas são ministradas.

2.3.16. Objetivando subsidiar a experiência de valor excepcional do IBET, verificou-se a existência de contratos realizados de forma satisfatória entre esta Instituição e alguns órgãos públicos e/ou servidores públicos (peça #18 dos autos 2024-8CJZJ).

2.3.17. Pelas razões expostas, constata-se que o curso de Mestrado em Direito Tributário ofertado pelo IBET é o que melhor atende à demanda da SEFAZ/ES, já que possui uma ementa específica voltada ao Direito Tributário e uma equipe técnica de professores notoriamente especializada, apresentada no Anexo A, e a experiência necessária para atender com excelência ao objeto desta contratação. E, diante do exposto, resta comprovado que o IBET é uma instituição com prestígio amplamente reconhecido e indicado para o aprimoramento acadêmico dos servidores fazendários no desempenho das suas atividades. Trata-se, sem



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



dúvida, da melhor opção para que a SEFAZ/ES possa alcançar os resultados esperados com a capacitação ora objeto da pretensa contratação.

### 2.4. Objetivos e Benefícios a serem alcançados

2.4.1. A contratação em tela visa atender às necessidades da SEFAZ/ES, por meio de seus servidores, possibilitando alcançar os seguintes benefícios:

2.4.1.1. Aplicação do conhecimento teórico, com o desenvolvimento de habilidades avançadas em formulação e implementação do Direito Tributário na prática;

2.4.1.2. Aperfeiçoamento das tomadas de decisões e desenvolvimento de novos instrumentos metodológicos por meio da aplicação dogmática do Direito Tributário;

2.4.1.3. Solução de problemas reais e desafios complexos dentro dos ambientes organizacionais onde os servidores estão inseridos, com o aprimoramento do conhecimento técnico e o incentivo à inovação;

2.4.1.4. Pesquisas aplicadas profundas em temas de relevância para a SEFAZ/ES, como resultado da elaboração das dissertações de mestrado pelos servidores contemplados na pretensa contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo fundamenta-se na escolha da contratada. Ao realizar a análise no mercado e verificar as possibilidades de cursos e qual instituição atenderia de forma satisfatória os resultados esperados, dentro dos padrões esperados, a Instituição IBET foi a única a atender as necessidades da demanda, conforme já abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no item 2.3 deste documento.

3.2. Em relação ao curso almejado, há de ser destacado que a empresa possui corpo docente extremamente qualificado, com reconhecimento no âmbito em que se dispõe, o que faz do conteúdo como vantajoso e benéfico à SEFAZ/ES,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



considerando a previsão de realização por servidores efetivos, de carreira típica do órgão, e que aplicarão os conhecimentos absorvidos para o desenvolvimento de suas atividades com maior excelência, de maneira direta, imediata, possuindo conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante.

3.3. Ressalta-se que os requisitos para escolha da forma de contratação, bem como as justificativas necessárias foram apresentadas, comprovando a contratação direta por Inexigibilidade, de acordo com regramento da lei nacional nº 14.133/21.

3.4. O serviço a ser prestado precisa seguir os critérios de qualidade e serem observados por empresas e profissionais de notória especialização, visto que reflete diretamente no aproveitamento e na capacitação dos servidores, que precisam efetivamente de seu aperfeiçoamento para aplicação direta em suas atividades e melhoria dos resultados de sua atuação no trabalho. A escolha buscou critérios de qualidade, imprescindíveis à plena satisfação do objeto a ser contratado.

3.5. É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.

3.6. É importante sublinhar que a SEFAZ/ES contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações e, para o caso em tela, segundo os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos, previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, os mesmos podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.

3.7. O curso de Mestrado Acadêmico em Direito Tributário, destina-se a alunos com diploma em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e tem como área de concentração o “Constructivismo Lógico-Semântico como método para compreensão do Direito Tributário”, explorada em duas linhas de pesquisa distintas: “Linha 1 - Semiótica e epistemologia jurídica - aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira” e “Linha 2 - Estudo crítico-analítico da



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



pragmática da comunicação jurídica tributária”, conforme conteúdo programático apresentado no Anexo A.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

#### 4.2. Da Garantia da Execução

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.2.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para esta SEFAZ/ES, restando clara sua reputação e idoneidade;

4.2.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.2.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.1.4. Os serviços deverão ser prestados na modalidade híbrida, com aulas presencial e online.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de Entrega



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



5.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de acordo com o cronograma de execução (item 5.2 a seguir), com previsão de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início e finalização do curso, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 5.2. Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1. Considerando a carga horária total do curso, estabelecida no item 1.5.3 deste Termo de Referência, de seu Regulamento versão 2025.01 (Anexo B), bem como, da Circular IBET nº 01/2025 (documento E-Docs 2025-75V8SN), esta capacitação será prestada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando disciplinas e atividades com carga horária e número de créditos especificados na tabela a seguir:

Disciplinas/ Atividades		Carga Horária	Nº de Créditos
Disciplinas	Disciplina Obrigatória 1	60 horas	4
	Disciplina Obrigatória 2	60 horas	4
	Disciplina Obrigatória 3	60 horas	4
	Disciplina Obrigatória 4	60 horas	4
	Disciplina Optativa 1	60 horas	4
	Disciplina Optativa 2	60 horas	4
	Disciplina Optativa 3	60 horas	4
	Disciplina Optativa 4	60 horas	4
Prova de proficiência em língua estrangeira		-	2
Complementares	Estágio Docente	-	2
	Publicações	-	4



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



	Eventos	-	2
Dissertação	Orientação	-	8
	Qualificação	-	2
	Banca Examinadora de Defesa	-	8
<b>Total</b>		<b>480 horas</b>	<b>60 créditos</b>

### 5.3. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1. O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento online ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.2. Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.3. Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.5.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



6.5.7. É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.5.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.5.10. Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s), conforme designação posterior do Ordenador de Despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.5.12. A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.5.13. Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A aquisição de 10 (dez) vagas em um curso não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



6.5.14. O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em faturas trimestrais e de acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes: SEFAZ/ES e IBET. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 dias.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 15 dias úteis.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## 7.2. Da Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1.1. O prazo de validade;
- 7.2.1.2. A data da emissão;
- 7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.2.1.5. O valor a pagar; e

7.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 7.3. Das Condições de Habilidade no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 7.4. Do Prazo do Pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. O desembolso ocorrerá em observância ao cronograma definido no Apêndice B – Cronograma de Desembolso, deste Termo.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4.5. O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### 7.5. Da Forma de Pagamento



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A pretendida contratação ocorrerá por meio de contratação direta, nos termos da lei nacional nº 14.133/21, de forma que a avença se dê nos contornos do art. 74, III, f<sup>1</sup>.

8.1.2. A escolha do método de contratação se deu pela inviabilidade de competição entre concorrentes que disponibilizem o exato objeto que aqui se pretende contratar. Eis que, pela motivação já exposta, somente o IBET oferta o

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
(...)



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



curso que se vislumbra, nos moldes delineados neste documento e no ETP, com a excelência que se espera. Trata-se, pois, de serviço prestado de forma singular.

8.1.3. Em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço contido na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

8.1.4. Trata-se de justificativa técnica para pretensão de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado oferecido por entidade fundacional de notória especialização com serviços de natureza singular.

### 8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do curso com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura, segundo cronograma de desembolso definido no Apêndice B deste termo, ao final da execução de cada etapa e seu devido ateste.

8.2.3. A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. O curso “MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO TRIBUTÁRIO”, será dividido em créditos, com realização prevista para iniciar em fevereiro de 2025, conforme horários e conteúdo programático anexo a este termo (Anexo A).

8.2.5. O objeto desta contratação será a aquisição de 10 (dez) vagas no Mestrado Acadêmico em Direito Tributário, para servidores fazendários, a serem



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



indicados pelos Gestores das Subsecretarias da Receita e do Tesouro, conforme as especificações abaixo:

Curso	Valor (a) (Unitário/mês)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b x 24 meses)
<b>MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO TRIBUTÁRIO</b>	R\$ 3.920,00	10 VAGAS	R\$ 940.800,00

8.2.6. A apresentação do curso pode ser verificada no sítio eletrônico da Empresa IBET em: <https://www.ibet.com.br/mestrado-ibet/>.

8.2.7. A certificação só será fornecida na conclusão do curso, aos participantes que cumprirem os critérios de aprovação exigidos pelo IBET, segundo o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Tributário (Anexo B), apresentados no ato de sua matrícula.

8.2.8. A certificação deverá ser entregue durante o prazo de vigência do contrato, qual seja, 30 (trinta) meses, ao participante que cumprir os critérios de aprovação.

8.2.9. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

### 8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.1.1. **Requisitos da Qualificação Técnica:** encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.1.2. **Estimativa do valor da Contratação:** encontram-se descritos no item 9 deste documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 940.800,00** (novecentos e quarenta mil oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na Proposta enviada pela Empresa.

Curso	Valor (a) (Unitário/mês)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b x 24 meses)
<b>MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO TRIBUTÁRIO</b>	<b>R\$ 3.920,00</b>	<b>10 VAGAS</b>	<b>R\$ 940.800,00</b>

9.2. A estimativa do valor foi estabelecida conforme valor apresentado na Proposta enviada pela Empresa, documento E-docs nº 2024-KFZL7Q (peça # 12).

### 9.3. Da Justificativa do Preço

9.3.1. Trata-se de contratação de 10 (dez) vagas em curso já existente, não sendo modelado especificamente para atender à SEFAZ/ES.

9.3.2. Percebe-se, pois, tratar-se de oferta pública de valor praticado pela empresa, conforme informam as Notas Fiscais referentes a outros Contratos, constante às peças #18 a #22, às peças 24 a 26 e à peça #29, dos presentes autos processuais, documentação considerada idônea para tal objetivo.

9.3.3. Diante disso, mostra-se que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR), sendo as parcelas finais custeadas com recurso próprio da SEFAZ, vez que o



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



fim da avença junto ao BID encerra-se em 30 de dezembro de 2026 e o aludido curso encerra-se em julho de 2027, perfazendo os 30 meses, conforme cronograma de desembolso do Apêndice B.

10.2. Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

- 10.2.1. Gestão/Unidade: 220101;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO) e 500 (Tesouro);
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO) e 10.22.101.04.128.0027.2077 (Tesouro);
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 339039;
- 10.2.5. Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO) e 2077 – Capacitação e Despesa com Recursos Humanos (Tesouro).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 11.1. Obrigações específicas da Contratada

- 11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



11.1.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

11.1.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.1.1.3. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.12. Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.

### 11.2. Obrigações específicas da Contratante

11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço.

11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

11.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.

11.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.

11.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.2.8. Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

### 11.3. Dos casos de desistência por parte do servidor-aluno

11.3.1. O servidor-aluno deverá, inicialmente, formalizar a intenção de desistência do curso junto à SEFAZ/ES e ao IBET, para início dos procedimentos necessários deste caso.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



11.3.2. Em caso de desistência do curso por parte do servidor-aluno, por quaisquer motivos, fará jus o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET aos pagamentos proporcionais devidos contados do primeiro dia de aula até a data da desistência do servidor-aluno, de acordo com valores contratados.

11.3.3. Nos casos de desistência do curso, o servidor-aluno estará sujeito às consequências dispostas no Termo de Compromisso (Anexo D) por ele assinado.

### **11.4. Dos casos de aproveitamento de créditos cursados por parte do servidor-aluno**

11.4.1. Cumpre registrar que, em situações onde o servidor-aluno comprove a conclusão e a validação de parte dos créditos cursados, anteriormente, neste programa de mestrado, far-se-á a adequação proporcional do valor total a ser pago por servidor-aluno, de modo a refletir o período necessário e efetivo em que o servidor estará vinculado à conclusão do curso.

11.4.2. Deverá ser considerado, neste caso, para a proporcionalidade do valor total a ser pago, os créditos já cursados e aproveitados, bem como o período restante necessário para a conclusão do curso de mestrado.

11.4.3. Além disso, o servidor-aluno deverá apresentar novo cronograma de conclusão do curso, considerando o aproveitamento dos créditos já realizados. Este cronograma deverá detalhar as atividades / disciplinas acadêmicas pendentes, bem como seus respectivos créditos e carga horária.

11.4.4. O novo cronograma de conclusão de curso, referenciado no item anterior, deverá ser validado pela SEFAZ e anexado ao Termo de Compromisso (Anexo D), de forma a assegurar o acompanhamento do cumprimento dos prazos estabelecidos.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Vitória, 30 de janeiro de 2025.

### **Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:**

#### **Maria da Penha Zanoni Brito**

Presidente da Comissão do Programa de Formação Pós-Graduada

Responsável pelo Produto 1.3.1 - PROFISCO II

#### **Eduardo Pereira de Carvalho**

Suplente da Comissão do Programa de Formação Pós-Graduada

Suplente Responsável pelo Produto 1.3.1 - PROFISCO II

#### **Adriana Hiromi Nishida Morelato**

Membro – representante da SUBSAD

#### **Allan Dias Lacerda**

Membro – representante da SUBSER

#### **Eduardo Reis Araújo**

Membro – Representante da SUBSET

### **Aprovação:**

#### **Maria da Penha Zanoni Brito**

Suplente do Produto 1.3 - PROFISCO II



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## APÊNDICE A – DA HABILITAÇÃO

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1.1 Habilidade jurídica

**1.1.1 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2 Habilidade fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II](#) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 1.4 Qualificação Técnica

#### 1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.1.1 Considera-se parcela(s) de maior relevância e valor significativo a realização de curso igual ao similar ao contratado, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista para esta contratação.

1.4.1.1.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente. Considerando as especificidades do objeto contratado e valor, fica facultada a apresentação de CAT emitido por pessoa física, se este for servidor público.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



1.4.1.1.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.1.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.1.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.1.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.1.7 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## APÊNDICE B – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO - 2024		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
- NOV	Publicação de edital e início das inscrições	R\$ -
- DEZ	-	R\$ -
		<b>TOTAL 2024 R\$ -</b>
ANO - 2025		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
- JAN	Processo seletivo, matrícula, contrato	R\$ -
1º FEV	Início das aulas (2025/1)	
2º MAR	1º parcela - (fevereiro/2025)	R\$ 39.200,00
3º ABR	-	R\$ -
4º MAI	-	R\$ -
5º JUN	2º parcela - (março a maio 2025)	R\$ 117.600,00
6º JUL	-	R\$ -
7º AGO	-	R\$ -
8º SET	3º parcela - (junho a agosto 2025)	R\$ 117.600,00
9º OUT	-	R\$ -
10º NOV	-	R\$ -
11º DEZ	4º parcela - (setembro a novembro 2025)	R\$ 117.600,00
		<b>TOTAL 2025 R\$ 392.000,00</b>
ANO - 2026		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
12º JAN	-	R\$ -
13º FEV	-	R\$ -
14º MAR	5º parcela - (dezembro 2025, janeiro a fevereiro de 2026)	R\$ 117.600,00
15º ABR	-	R\$ -
16º MAI	-	R\$ -
17º JUN	6º parcela - (março a maio de 2026)	R\$ 117.600,00
18º JUL	-	R\$ -
19º AGO	-	R\$ -
20º SET	7º parcela - (junho a agosto de 2026)	R\$ 117.600,00
21º OUT	-	R\$ -
22º NOV	-	R\$ -
23º DEZ	8º parcela - (setembro a novembro 2026)	R\$ 117.600,00
	<b>FIM DO CONTRATO COM BID</b>	
		<b>TOTAL 2026 R\$ 470.400,00</b>
ANO - 2027		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
24º JAN	-	R\$ -
25º FEV	Final do curso (2027/1) - prazo final p/ defesa da dissertação 9º parcela - (dezembro 2026 e janeiro 2027)	R\$ 58.400,00
26º MAR	-	R\$ -
27º ABR	-	R\$ -
28º MAI	-	R\$ -
29º JUN	-	R\$ -
30º JUL	10º parcela - Fim do Contrato com o IBET	R\$ 20.000,00
		<b>TOTAL 2027 R\$ 78.400,00</b>
		<b>TOTAL GERAL R\$ 940.800,00</b>

\*Seis últimos meses (fevereiro/27 a julho/27): prazo para emissão de certificados, outras possíveis pendências e/ou prorrogação da defesa da dissertação por motivo justificado de algum discente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

## APÊNDICE C - MAPA DE RISCO

RISCO 1	O Servidor abandonar ou reprovar no curso	
Dano	Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alta ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
O servidor participante assinará um Termo de Compromisso, para devolução do valor investido (§6º do art. 6º da Portaria nº 08-R, de 24/10/2013).	Servidor Contemplado	Após seleção do servidor e antes do início do curso.
Indicar os servidores participantes em conformidade com as atividades realizadas por estes, para que o aprendizado preencha as necessidades da SEFAZ;	GESTOR	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Devolução do valor total investido. O valor será descontado em folha de pagamento, de forma parcelada.	Servidor Contemplado	Durante a execução do contrato.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
RISCO 2	Não haver aplicação em sua totalidade do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos	



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

	investidos.	
Impacto	Baixa ( ) Média ( x ) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
O trabalho final do curso deverá estar relacionado com as atividades exercidas pelo servidor.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução desses projetos.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
RISCO 3	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa ( ) Média ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Exigir atestado de capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Gestor / Setor Demandante	Elaboração do planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de execução do curso	Gestor do Contrato	Antes do início do curso.
Aplicar penalidades, conforme previsão no TR.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato
AÇÕES DE	RESPONSÁVEL	PRAZO



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**PROFISCO II**  
Programa de Modernização da Gestão Fiscal  
do Estado do Espírito Santo

CONTINGÊNCIA		
Realizar avaliação dos serviços prestados pela empresa.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato





## ANEXO A – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Curso de Mestrado é um programa de Pós-Graduação *Strictu-Sensu*, Mestrado Acadêmico em Direito, com carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, realizadas em no mínimo 18 (dezoito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, oferecido na sede do IBET em São Paulo.

Exige-se que os candidatos sejam graduados em cursos superiores (preferencialmente na área do direito) reconhecidos pelo MEC. O processo seletivo consta de **três fases:** **(1) Análise de currículo e prontuário de documentos (2). Prova escrita; (3) Entrevista com os candidatos selecionados na fase anterior.**

Destaca-se que no segundo ano do curso o aluno (a) passará a dedicar um tempo para o desenvolvimento da dissertação. Espera-se que o aluno (a) realize o exame de qualificação entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após o início do curso e defenda a dissertação, completando os 24 meses. A apresentação e aprovação da dissertação de Mestrado equivalem a 12 créditos.

Cada disciplina será avaliada separadamente, será considerado aprovado (a) o (a) aluno (a) que cumprir, cumulativamente, **aproveitamento igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% em cada disciplina** em que estiver matriculado.

Reprovações deverão ser removidas a fim de se obter o crédito necessário. Após a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas e, a apresentação e aprovação de uma dissertação de mestrado, o aluno (a) receberá o título de Mestre em Direito.

Os alunos terão, obrigatoriamente, que acumular 8 (oito) créditos em atividades complementares, consistentes em 2 créditos em estágio docente (que pode ser cumprido nos Cursos de Especialização do IBET), no mínimo 4 créditos com a publicação de artigos em estratos Qualis, preferencialmente, acima de B4 e L2, sendo 2 créditos para cada publicação. Caso a publicação não seja nesses



estratos ou acima deles, cada publicação trará somente 1 (um) crédito e, por fim, no máximo 2 créditos com a participação em eventos nacionais e internacionais correspondentes à temática de pesquisa.

Para atingir os **32 créditos** em disciplinas o aluno fará **4 (quatro) disciplinas obrigatórias** (de 4 créditos cada uma) comuns para às duas Linhas de Pesquisa do Programa.

Em seguida o aluno fará as 4 (quatro) disciplinas optativas em sua respectiva Linha de Pesquisa. Cada uma dessas disciplinas também terá 4 (quatro) créditos cada uma, totalizando 16 créditos em obrigatorias e 16 créditos em optativas.

Destina-se a alunos com diploma em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e tem como área de concentração: Constructivismo Lógico-Semântico como método para compreensão do Direito Tributário, explorada em duas linhas de pesquisa distintas:

#### **Disciplinas obrigatórias para ambas as linhas:**

- 1) Teoria Geral do Direito e Hermenêutica Jurídica
- 2) Categorias para um estudo dogmático do direito tributário à luz do Constructivismo Lógico-Semântico
- 3) Regra-Matriz de Incidência Tributária
- 4) Fenomenologia da Incidência e Aplicação das Normas Jurídicas Tributárias

#### **Linha 1: Semiótica e epistemologia jurídica: aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira**

Os trabalhos desenvolvidos nesta linha de pesquisa têm por propósito a exploração e o aperfeiçoamento, através do método Constructivismo Lógico-Semântico, das categorias utilizadas num estudo dogmático do direito tributário. As disciplinas deste núcleo de pesquisa concentrarão sua atenção sobre os conceitos que já figuram no estudo dogmático, tais como “Competência Tributária”, “Sanções”, entre outros, com a pretensão de submetê-las à crítica



diante do direito positivo tal como ele se apresenta hoje, bem como a partir dos estudos sobre Teoria da Linguagem, Semiótica e Lógica Jurídica.

- 1) Lógica Jurídica
- 2) Teoria Comunicacional do Direito – O direito como texto e suas implicações para a compreensão e movimentação da estrutura jurídico-tributário
- 3) Teoria do Ordenamento Jurídico: hierarquia, completabilidade e unidade do sistema jurídico
- 4) Competência tributária e outros processos monogenéticos
- 5) Capacidade Contributiva e Justiça Fiscal
- 6) Sanções, crimes e presunções tributárias
- 7) Normas Gerais de Direito Tributário e Conflitos de Competência Impositiva

**Linha 2: Estudo crítico-analítico da pragmática da comunicação jurídica tributária**

Os esforços desta linha de pesquisa preocupar-se-ão em manejear as categorias da dogmática-jurídica tributária para esquematizar o estudo da legislação tributária vigente e dos instrumentos que se destinam à garantia de sua eficácia (expedientes administrativos e judiciais). Espera-se, com isso, além de contribuir para o avanço do conhecimento sobre o direito tributário brasileiro, evidenciar as carências das categorias dogmáticas tradicionais, indicando oportunidades para o desenvolvimento de novos instrumentos metodológicos.

- 1) A tributação sobre a Renda
- 2) A tributação sobre o consumo
- 3) Direito Processual Tributário
- 4) Princípio Federativo e Guerra Fiscal no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- 5) A formação dos precedentes judiciais e administrativos no Direito Tributário
- 6) Contencioso Administrativo Tributário
- 7) Execução Fiscal



## Corpo Docente

Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho

Prof. Dr. Robson Maia Lins

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Fabiana Del Padre Tomé

Prof. Dr. Lucas Galvão de Britto

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Íris Vânia dos Santos Rosa

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Betina Treinger Grupenmacher

Prof. Dr. Clelio Chiesa

Prof. Dr. Fabio Palaretti Calcini

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Marina Vieira de Figueiredo

Prof. Dr. Osvaldo Santos de Carvalho

Prof. Dr. Rodrigo Dalla Pria

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Silvia Regina Zomer

Prof. Dr. Charles Willian McNaughton

Prof<sup>a</sup>. Dra. Karem Jureidini Dias

## ANEXO B – REGULAMENTO DO CURSO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Regulamento – versão 2025.01



**IBET**



## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

O Curso de Mestrado do IBET é um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu, Mestrado em Acadêmico em Direito*, com carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, realizadas em no mínimo 18 (dezoito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que cumprir, cumulativamente, aproveitamento igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% em cada disciplina em que estiver matriculado.

Destina-se a alunos com diploma em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e tem como área de concentração: **Constructivismo Lógico-Semântico como método para compreensão do Direito Tributário**, explorada em duas linhas de pesquisa distintas:

*Linha 1: Semiótica e epistemologia jurídica: aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira*

Os trabalhos desenvolvidos nesta linha de pesquisa têm por propósito a exploração e o aperfeiçoamento, através do método Constructivismo Lógico-Semântico, das categorias utilizadas num estudo dogmático do direito tributário. As disciplinas deste núcleo de pesquisa concentrarão sua atenção sobre os conceitos que já figuram no estudo dogmático, tais como “competência tributária”, “sujeição passiva”, “obrigação tributária” com a pretensão de submetê-las à crítica diante do direito positivo tal como ele se apresenta hoje, bem como a partir dos estudos sobre teoria da linguagem, semiótica e lógica jurídica.

*Linha 2: Estudo crítico-analítico da pragmática da comunicação jurídica tributária*

Os esforços desta linha de pesquisa preocupar-se-ão em manejar as categorias de dogmática-jurídica tributária para esquematizar o estudo da legislação tributária vigente e dos instrumentos que se destinam à garantia de sua eficácia (expedientes administrativos e judiciais). Espera-se, com isso, além de contribuir para o avanço do conhecimento sobre o direito tributário brasileiro, evidenciar as carências das categorias dogmáticas tradicionais, indicando oportunidades para o desenvolvimento de novos instrumentos metodológicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 2. DISCIPLINAS

Tipo	Linha de pesquisa	Tema
Obrigatórias		<p>Teoria Geral do Direito e Hermenêutica Jurídica</p> <p>Categorias para um estudo dogmático do direito tributário à luz do Constructivismo Lógico- Semântico</p> <p>Regra-Matriz de Incidência Tributária</p> <p>Fenomenologia da Incidência e Aplicação das Normas Jurídicas Tributárias</p>
Optativas	Semiótica e epistemologia jurídica: aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira	<p>Lógica Jurídica</p> <p>Teoria Comunicacional do Direito - O direito comotexto e suas implicações para a compreensão e movimentação da estrutura jurídico-tributário</p> <p>Teoria do Ordenamento Jurídico: hierarquia, completabilidade e unidade do sistema jurídico</p> <p>Competência tributária e outros processos monogenéticos</p> <p>Capacidade Contributiva e justiça Fiscal</p> <p>Sanções, crimes e presunções tributárias</p> <p>Normas Gerais de Direito Tributário e Conflitos de Competência Impositiva</p>
	Pragmática da Comunicação Jurídica Tributária	<p>A tributação sobre a renda</p> <p>A tributação sobre o consumo</p> <p>Direito Processual Tributário</p>



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Princípio Federativo e Guerra Fiscal no Impostosobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Execução Fiscal

A formação dos precedentes judiciais e administrativos no Direito Tributário

Contencioso Administrativo Tributário

### 3. OFERTA DAS DISCIPLINAS

As disciplinas serão ofertadas na sede do IBET, ou por intermédio de Plataforma *on-line*<sup>2</sup> de escolha do IBET, no caso de impedimentos impostos por normas governamentais vigentes, em calendários previamente divulgados.

Cada disciplina será realizada, ao menos uma vez, a cada ano.

Não são aceitas transferências de outros Programas de pós-graduação, nem o aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em outras Instituições, salvo se previstos em convênio.

### 4. CRÉDITOS

As atividades obrigatórias são cumpridas em créditos, independentes e não substituíveis um pelos outros, tampouco por outras modalidades não previstas neste Regulamento, dentro do período estabelecido para o Curso, com um total de 60 créditos, sendo:

<b>Tipo</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Observações</b>
Disciplinas	Obrigatórias	16	Aprovação nas 4 disciplinas com 4 créditos cada
	Optativas	16	Aprovação em 4 disciplinas com 4 créditos cada, na linha de pesquisa eleita <sup>3</sup> para desenvolvimento da dissertação

<sup>2</sup> Em caso de autorização expressa do MEC

<sup>3</sup> Duas disciplinas optativas podem ser realizadas na outra linha de pesquisa, caso o tema de pesquisa da dissertação justifique a substituição.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Prova de proficiência em língua estrangeira		2	(i) aprovação na prova anual realizada e oferecida pelo IBET, no idioma eleito pelo(a) aluno(a), (ii) comprovação de título Tofel ou equivalente, ou (iii) comprovação de aprovação em proficiência de outra Instituição, desde que realizada em prazo igual ou inferior a dois anos
Complementares	Estágio docente	2	Estágio no ensino superior ou atividade equivalente
	Publicações	4	2 créditos para publicação em estratos Qualis B4 e L2, ou acima deles 1 crédito para demais publicações
	Eventos	2	1 crédito para cada participação em evento nacional ou internacional com temática correspondente à pesquisa
Dissertação	Orientação	8	4 créditos por semestre, atestados pelo(a) professor(a) orientador(a) <sup>4</sup>
	Qualificação	2	Aprovação em banca de qualificação
	Banca examinadora de Defesa	8	Aprovação em banca examinadora

### 5. COMPROVAÇÕES DE CRÉDITOS E PROCEDIMENTOS

#### a. Estágio docente

Declaração da Instituição onde o estágio docente foi realizado, contendo período (semestre/ano), carga horária, conteúdo e atividades realizadas. O

<sup>4</sup> Matrícula em orientação realizada no 2 semestre.



documento deverá ser submetido ao parecer do(a) professor(a) orientador(a) e depois protocolado para cômputo de créditos na secretaria do IBET.

O estágio deve contar com o mínimo de 20 horas, realizadas em curso de graduação ou pós-graduação em Direito, reconhecido pelo MEC, ou participação em Grupo de Estudos com temática ligada à pesquisa desenvolvida.

**b. Publicações**

Comprovação de publicação, com cópia do trabalho e parecer do orientador. Além disso é necessário apresentar:

- Artigos publicados em *Qualis*: comprovação da edição em que o trabalho está incluído e do extrato da revista, disponível no site da CAPES.
- Artigos aceitos em *Qualis*: carta de aceite da revista e comprovação do extrato da revista, disponível no site da CAPES.
- Livro publicado: cópia da capa do livro, e das folhas que contém o conselho editorial e o ISBN.
- Capítulo de livro: cópia da capa do livro, e das folhas que contém o conselho editorial, o ISBN e o sumário.

**c. Eventos**

Comprovação mediante apresentação e parecer do(a) professor(a) orientador(a) em certificado de participação em evento, contendo: nome do evento, nome do(a) aluno(a), local, período, programação e carga horária mínima de 10 horas.

**d. Orientação**

No 2º semestre de curso o(a) aluno(a) apresentará Projeto de Dissertação, com indicação de preferência de três professores(as), conforme o tema a ser desenvolvido.

A seleção de professores orientadores levará em conta: (i) aderência do tema do projeto e pesquisa do(a) professor(a); (ii) vagas disponíveis de orientação; e (iii) ordem de preferência do(a) aluno(a).

Ao final de cada semestre letivo os(as) professores(as) orientadores(as) entregará à secretaria do IBET a relação de orientandos(as) e seus respectivos aproveitamentos, para cômputo de créditos.



A mudança de orientador será precedida de requerimento à Secretaria do IBET, além de: (i) prévia concordância do orientador, (ii) vaga com o orientador desejado, e (iii) viabilidade de manutenção do Projeto.

**e. Dos prazos**

O curso de mestrado tem prazo regular de 18 (dezoito) a 24 (Vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante requerimento específico que será analisado pela reitoria. O tempo de curso começa a contar do mês de início das aulas na primeira matrícula e se encerra com a banca de defesa. O prazo pode ser reduzido, desde que cumpridas as exigências do parágrafo 2º artigo 47, da LDB.

**6. REQUISITOS PARA AGENDAMENTO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO**

A banca de qualificação será agendada pelo(a) professor(a) orientador(a), a requerimento do(a) orientando(a) e contará com a presença de mais dois professores(as), do programa. A confirmação de disponibilidade da banca deve ser feita direta e previamente ao protocolo do agendamento. Requisitos para agendamento da qualificação:

- (a) Estar matriculado há 18 meses;
- (b) Ter concluído todos os créditos de disciplinas;
- (c) Ter realizado o crédito estágio docente;
- (d) Curriculum Lattes atualizado há 30 (trinta) dias no máximo;
- (e) Ter no mínimo 3 semestres de orientação;
- (f) Depósito do trabalho da qualificação com 20 (vinte) dias de antecedência.

Será considerado qualificado o trabalho aprovado por todos os integrantes da banca. No caso de reprovação a nova banca deverá ser agendada em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias. O intervalo entre o exame de qualificação e o depósito da dissertação não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias e não superior a 90 (noventa) dias.

Eventual prorrogação da banca de qualificação não terá o condão de alterar o prazo final para a banca de defesa.



Os exemplares do trabalho escrito a serem distribuídos devem ser impressos e encadernados em espiral e entregues diretamente aos membros da banca.

## 7. REQUISITOS PARA AGENDAMENTO DA BANCA DE DEFESA

A banca examinadora será pública, agendada pelo(a) professor(a) orientador(a), e realizada nas dependências do IBET, salvo por determinação legal, em casos de pandemia, ou pedido com justificativa do(a) candidato(a) e aprovação da coordenação e reitoria.

A banca terá a seguinte composição: professor(a) orientador(a), que ocupa a função de presidente e outros dois professores com título de doutor, sendo um(a) externo(a) ao Programa *Stricto Sensu* do IBET. A composição ainda deve contar com dois suplentes: um do IBET e outro externo.

Será considerado aprovado o trabalho com atribuição de nota mínima 7,0 por cada um dos membros da mesa. No caso de reprovação o(a) candidato(a) será considerado(a) desligado(a) do Programa. Requisitos para agendamento da banca examinadora de defesa:

- (a) O(A) aluno(a) esteja regularmente matriculado(a), tendo cumprido os 52 (cinquenta e dois) créditos de disciplinas e demais atividades, com exceção aos 8 créditos de aprovação da banca.
- (b) O pedido deve ser protocolado na Secretaria do IBET com o mínimo de 30 dias de antecedência da data proposta.

Para verificação de regularidade do(a) aluno(a), que será respondido em até 5 dias úteis do protocolo.

Exemplares: Os exemplares do trabalho escrito a serem distribuídos devem ser impressos e encadernados em capa dura (formatação conforme anexo próprio), e entregues diretamente aos membros da banca, incluindo suplentes, além de versão impressa e digital para o acervo do IBET.



## 8. DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO PARA AS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

- a) O depósito da dissertação **será realizado após o agendamento da data para a realização da Banca de Qualificação ou de Defesa.**
- b) Tendo sido cumpridos todos os requisitos procedimentais e agendada a data para a realização da respectiva banca(a), o(a) orientando(a) deverá enviar o trabalho aos examinadores, incluindo os suplementares, com cópia para secretaria ([mestrado@ibet.com.br](mailto:mestrado@ibet.com.br)) e orientador, **no prazo limite de 20 (vinte) dias de antecedência à data agendada para a Banca de Qualificação e de 20 (vinte) dias à data agendada para a Banca de Defesa:**
  1. A dissertação autorizada ao depósito, nas versões: (i) .doc (Word), (ii) .pdf (Adobe) e vias físicas para os examinadores da banca em espiral para a Banca de Qualificação e capa dura para a Banca de Defesa.
  2. A Declaração de Autoria e Ausência de plágio devidamente assinada.

### OBSERVAÇÕES:

#### I. NÃO SERÃO RECEBIDOS:

- a. Depósitos de trabalhos **não autorizados pelo(a) orientador(a);**
- b. Depósitos de trabalhos **desacompanhados da Declaração de Autoria e Ausência de plágio;**
- c. Depósitos de trabalhos **com marcas de revisão;**
- d. Depósitos de trabalhos cujo **conteúdo tenha sido alterado após Autorização de Depósito pelo orientador.**

II. A **Autorização do Depósito** pelo(a) orientador(a) indica exclusivamente que o(a) aluno(a) cumpriu todos os requisitos regulamentares exigidos pela instituição, bem como todas as etapas da orientação, restando o trabalho apto para submissão à Banca de Qualificação ou de Defesa.

III. Do **indeferimento da Autorização de Depósito** pelo(a) orientador(a) caberá Recurso Administrativo – requerimento encaminhado à secretaria do Mestrado -, **no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado do envio da notificação do indeferimento de depósito ao(a) aluno(a).** Após a avaliação do recurso pela Coordenação do programa: (i) caso seja **deferido o depósito**, o trabalho deverá ser depositado no prazo estabelecido pela secretaria, nos moldes regulamentares; (ii) **mantido o indeferimento** considerar-se-á o trabalho inapto para o



depósito. Neste caso, a Coordenação definirá a viabilidade ou não de seguimento do(a) aluno(a) no programa.

- IV. O procedimento de depósito da dissertação tem **caráter definitivo, sendo vetada pela instituição**: (i) reformulação, (ii) reestruturação, (iii) correção, (iv) substituição e/ou reapresentação do trabalho depositado originalmente nas versões .doc (Word) e .pdf (Adobe) e vias físicas, por quaisquer motivos/finalidades, mesmo que haja prazo em aberto para realização do depósito.
- V. O trabalho depositado será avaliado somente após submissão ao sistema farejador de plágio. A **detecção de plágio implicará em reprovação automática**, sendo **vetada** pela instituição as possibilidades de: (i) reformulação, (ii) reestruturação, (iii) correção, (iv) apresentação de referências bibliográficas, (v) remoção do conteúdo correspondente ao plágio, (vi) substituição e/ou apresentação de novo trabalho com vistas a sanar o plágio detectado no trabalho depositado originalmente, mesmo que haja prazo em aberto para a realização do depósito.
- VI. É **vetada** pela instituição a utilização de qualquer tipo de produção acadêmica e/ou científica prévia do aluno (autoria e/ou coautoria), publicada ou não, para fins de desenvolvimento de conteúdo da dissertação, – considerando-se tal situação como **autoplágio, implicando em reprovação automática**.
- VII. Da reprovação na Banca de Qualificação ou de Defesa, decorrente de avaliação e/ou plágio, caberá **Recurso Administrativo** (requerimento) encaminhado à secretaria do Mestrado, **no prazo de 48h (quarenta e oito) horas**, contado do envio da notificação da reprovação pela secretaria ao(à) aluno(a). **Não serão recebidos recursos enviados intempestivamente. Mantida a reprovação após nova avaliação**, o(a) aluno(a) será notificado por e-mail enviado pela secretaria do Mestrado.
- VIII. A reprovação na Banca de Qualificação implicará em agendamento de nova data para realização da referida banca no prazo regulamentar – prazo este que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco), contados da data da reprovação. Neste caso, o **depósito da dissertação deverá ser realizado no prazo limite de 10 (dez dias) anteriores à data da nova banca**, cumprindo-se os requisitos procedimentais.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## 9. MATRÍCULA E REMATRÍCULA

A matrícula é um ato formal de vínculo do(a) aluno(a) com o IBET, que deverá ser renovado semestralmente, conforme período fixado pelo IBET, mediante a escolha das disciplinas disponíveis para o período, respeitando o limite de três por semestre e horários e dias da semana em que forem ofertadas.

### 9.1. Trancamento de matrícula

É facultado ao(à) aluno(a) interromper o curso uma única vez mediante solicitação de trancamento de matrícula, no período estabelecido para renovação.

Somente será possível trancar o curso quando houver: (i) aprovação em ao menos uma disciplina, e (ii) pendência de disciplinas a cursar e não exclusivamente da dissertação.

O trancamento da matrícula deverá ser solicitado formalmente à Secretaria do IBET.

O período máximo do trancamento da matrícula é de um semestre e a reabertura deve ser realizada, impreterivelmente, no período de rematrícula seguinte, sob pena de desligamento do Programa.

### 9.2. Desligamento do Programa

São causas de desligamento:

- a. Reprovação em 3 (três) disciplinas;
- b. Não realização de rematrícula no prazo estabelecido;
- c. Duas reprovações no exame de qualificação;
- d. Reprovação na banca examinadora de defesa;
- e. Lattes desatualizado por período superior a 6 (seis) meses, desde que feita a notificação e o(a) aluno(a) não atualize em 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento da banca de qualificação.

A reintegração ao Programa será realizada por requerimento e apenas dispensará novo processo seletivo se cumprida a metade dos créditos, em prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 10. REQUERIMENTOS



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Qualquer solicitação deverá ser protocolada (fisicamente ou por meio digital) na Secretariado IBET, a fim de ser encaminhada à pessoa competente, para a devida apreciação.

### 10.1 Regime domiciliar

As situações que demandem afastamento do(a) aluno(a) para tratamento médico ou no caso de gestantes, após o oitavo mês de gestação e até o terceiro mês após o parto, estão amparados pelo regime de exercícios domiciliares (RED).

Para requerer o direito ao Regime, o(a) aluno(a) deverá apresentar laudo médico original, fundamentado, e período de afastamento, na Secretaria do IBET, no prazo de 15 (quinze) dias após a alta.

A sua aplicação será avaliada de forma individual, sendo atribuído prazo para entrega dos trabalhos e atividades regulares, por cada um dos professores das disciplinas, para composição de notas e presenças.

## 11. BASE LEGISLATIVA

Resolução CNE/CES 07/2017 – LDB Lei

9394/96 Portaria MEC 60/2019

Portaria CAPES 95/2021

Diploma: Artigo 8º, parágrafo 3º 07/2017

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela coordenação acadêmica do curso.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO C

### 1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- a).** Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b).** Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c).** Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d).** Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e).** Uma “prática obstrutiva” consiste em:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
- ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- iv - A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
- f) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



**g)** Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4 As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i)



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

### 2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**a) Países Mutuários:**

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

**b) Países Não Mutuários:**

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

**c) Territórios Elegíveis:**

- I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;
- II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;
- III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;
- IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

**a)** Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

**I – Nacionalidade:**

I. Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i.. É cidadão de um país membro; ou

ii.. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



**II** Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i.. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.
- iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

**II** – Origem dos Bens:

(i). Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii). No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

**III** – Origem dos Serviços.

(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SERVIDOR..... PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, doravante denominada SEFAZ, CNPJ nº 27.080.571/0001-30, sediada na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda ..... e, de outro lado, ..... (cargo), número funcional ..... residente e domiciliado na ..... doravante denominado SERVIDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objetivo formalizar o compromisso entre o SERVIDOR, selecionado conforme as Normas do Plano de Formação Pós-Graduada, e a SEFAZ para viabilizar curso de pós-graduação em nível ....., com duração de ..... meses, a iniciar-se em ..... na Instituição de Ensino .....

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em conformidade com o art. 2º da Norma do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovada pela Portaria Nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a SEFAZ concede o incentivo no valor de R\$....,00, correspondente a ....% para o custeio do curso de pós-graduação na modalidade .....

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contrapartida ao incentivo concedido pela SEFAZ, o SERVIDOR se compromete a:

- 1) Atuar como instrutor, em caso de interesse da SEFAZ, após o término do curso, sem direito a recebimento de qualquer tipo de remuneração pela atividade de docência, por igual período do curso;
- 2) Entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a aprovação do trabalho de conclusão do curso, defesa da dissertação ou tese, uma cópia do trabalho, na sua íntegra, em versão eletrônica, em formato pdf, ao órgão encarregado dos recursos humanos da unidade em que estiver vinculado.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- 3) Participar de um Seminário realizado pela Sefaz, visando apresentar o Projeto de Pesquisa realizado no decorrer do curso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela participação no Plano de Formação Pós-Graduada, o SERVIDOR declara ainda estar ciente de que deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 1) Permanecer a serviço do Estado, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do incentivo, sob pena de assumir o ônus de devolver aos cofres do Estado, todos os custos incorridos com o incentivo concedido;
- 2) Devolver aos cofres públicos os valores obtidos a título de incentivo, exceto por motivo de doença grave nos termos da Lei Complementar nº 46/94, nos seguintes casos:
  - a) não aprovação no curso ou desistência;
  - b) se desligado por qualquer motivo do Serviço Público Estadual, respeitado o prazo estabelecido no item “1” desta cláusula;
  - c) não aprovação em estágio probatório.
  - d) não cumprimento do disposto na cláusula terceira.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência do curso, o SERVIDOR ficará impedido de candidatar-se nos próximos 04 (quatro) processos seletivos do Plano de Formação Pós-Graduação.

**CLÁUSULA QUINTA** – O SERVIDOR deverá enviar à Comissão de Pós-Graduação, por meio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF:

- a) Ao término de cada período letivo semestral, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares, oficialmente alcançados; e
- b) Após a conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de conclusão fornecida pela instituição de ensino, que será registrado pela GEDEF no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, quando da apresentação do Certificado.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao assinar esse Termo de Compromisso, o SERVIDOR declara estar ciente de que acatará, de forma irrestrita, as obrigações previstas neste instrumento nas normas do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovadas pela Portaria nº 08-R /2013.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, Espírito Santo, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ..... de ..... de .....

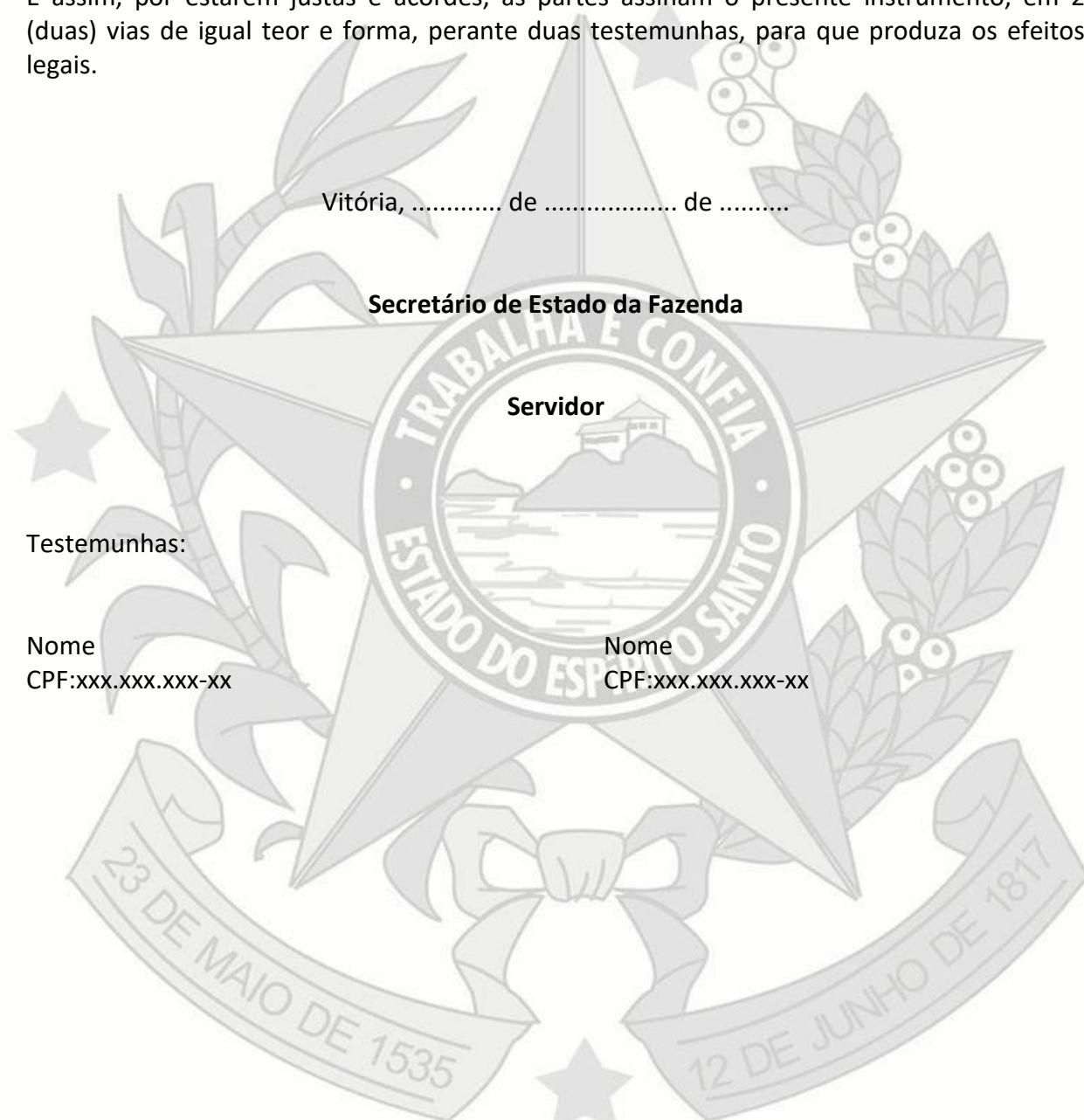
**Secretário de Estado da Fazenda**

**Servidor**

Testemunhas:

Nome  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Nome  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



## ANEXO E – PROPOSTA COMERCIAL



Instituto Brasileiro  
de Estudos Tributários

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

A Secretaria da Fazenda (SEFAZ) - ES,

#### O IBET

O Instituto Brasileiro de Estudos Tributários é uma entidade que se confunde com a própria história da sistematização jurídica dos tributos no Brasil, seja por sua origem, pois foi fundada por Rubens Gomes de Sousa, seja por sua trajetória, sempre discreta e ascendente, acompanhando a estabilização das relações entre Estado-administração e seus contribuintes.

A lembrança do perfil intelectual de seus dois outros fundadores – Antônio Roberto Sampaio Dória e Fábio Fanucchi – explica, satisfatoriamente, os predicados de equilíbrio e de equidistância que o Instituto tem mantido em face dos importantes e delicados interesses em jogo, nesses mais de 45 anos de ativa e profícua existência.

Desde o ano de 1977, é presidido pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho, cujo nome é intensamente ligado a duas grandes instituições de ensino jurídico do país: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Esses traços, por si mesmos, já esclarecem o prestígio e a aceitação nacional do IBET

Há vinte e um anos o IBET oferece o Curso de Especialização em Direito Tributário, em 33 cidades de todo o Brasil. Método diferenciado de ensino – influenciado pelo exemplo modelar de Geraldo Ataliba na direção dos primeiros cursos de especialização da PUC/SP – dissemina a pesquisa e a reflexão profunda desse campo do conhecimento em todo o Brasil.

O Mestrado do IBET se encaminha para conclusão de sua quarta turma e abrirá vagas para o próximo ano.

Em 2020 realizamos 11 Cursos de Extensão na modalidade *on-line*.

#### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com o intuito de manter uma linha de trabalho sempre voltada para o aprimoramento dos conhecimentos dos profissionais da área de Direito Tributário, o IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, apresenta seu Curso de Mestrado.

O Curso é um programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, Mestrado Acadêmico em Direito, com carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, realizadas em no mínimo 18 (dezoito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, oferecido na sede do IBET em São Paulo.

Destina-se a alunos com diploma em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e tem como área de concentração: **Constructivismo Lógico-Semântico** como método para compreensão do Direito Tributário, explorada em duas linhas de pesquisa distintas:

2025-7qGPLV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES | 30/01/2025 18:11 | PÁGINA 1 / 6

Rua Bahia, 1114 – Higienópolis – São Paulo (SP) – 01244.000 – ibet.com.br – 11-3665.6445



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Instituto Brasileiro  
de Estudos Tributários

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

#### DISCIPLINAS

##### **Disciplinas obrigatórias para ambas as linhas:**

- 1) Teoria Geral do Direito e Hermenêutica Jurídica
- 2) Categorias para um estudo dogmático do direito tributário à luz do Constructivismo Lógico-Semântico
- 3) Regra-Matriz de Incidência Tributária
- 4) Fenomenologia da Incidência e Aplicação das Normas Jurídicas Tributárias

#### **Linha 1: Semiótica e epistemologia jurídica: aperfeiçoamento das categorias úteis para uma dogmática jurídico-tributária brasileira**

Os trabalhos desenvolvidos nesta linha de pesquisa têm por propósito a exploração e o aperfeiçoamento, através do método Constructivismo Lógico-Semântico, das categorias utilizadas num estudo dogmático do direito tributário. As disciplinas deste núcleo de pesquisa concentrarão sua atenção sobre os conceitos que já figuram no estudo dogmático, tais como “Competência Tributária”, “Sanções”, entre outros, com a pretensão de submetê-las à crítica diante do direito positivo tal como ele se apresenta hoje, bem como a partir dos estudos sobre Teoria da Linguagem, Semiótica e Lógica Jurídica.

- 1) Lógica Jurídica
- 2) Teoria Comunicacional do Direito – O direito como texto e suas implicações para a compreensão e movimentação da estrutura jurídico-tributário
- 3) Teoria do Ordenamento Jurídico: hierarquia, completabilidade e unidade do sistema jurídico
- 4) Competência tributária e outros processos monogenéticos
- 5) Capacidade Contributiva e Justiça Fiscal
- 6) Sanções, crimes e presunções tributárias
- 7) Normas Gerais de Direito Tributário e Conflitos de Competência Impositiva

#### **Linha 2: Estudo crítico-analítico da pragmática da comunicação jurídica tributária**

Os esforços desta linha de pesquisa preocupar-se-ão em manejear as categorias da dogmática-jurídica tributária para esquematizar o estudo da legislação tributária vigente e dos instrumentos que se destinam à garantia de sua eficácia (expedientes administrativos e judiciais). Espera-se, com isso, além de contribuir para o avanço do conhecimento sobre o direito tributário brasileiro, evidenciar as

carências das categorias dogmáticas tradicionais, indicando oportunidades para o desenvolvimento de novos instrumentos metodológicos.

- 1) A tributação sobre a Renda
- 2) A tributação sobre o consumo
- 3) Direito Processual Tributário
- 4) Princípio Federativo e Guerra Fiscal no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- 5) A formação dos precedentes judiciais e administrativos no Direito Tributário
- 6) Contencioso Administrativo Tributário
- 7) Execução Fiscal



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Instituto Brasileiro  
de Estudos Tributários

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

#### CORPO DOCENTE

Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho  
Prof. Dr. Robson Maia Lins  
Profª. Dra. Fabiana Del Padre Tomé  
Prof. Dr. Lucas Galvão de Britto  
Profª. Dra. Íris Vânia Santos Rosa  
Profª. Dra. Betina Treinger Grupenmacher  
Prof. Dr. Clélio Chiesa  
Prof. Dr. Fabio Palaretti Calcini  
Profª. Dra. Marina Vieira de Figueiredo  
Prof. Dr. Osvaldo Santos de Carvalho  
Prof. Dr. Rodrigo Dalla Pria  
Profª. Dra. Silvia Regina Zomer  
Prof. Dr. Charles Willian McNaughton  
Profª. Dra. Karem Jureidini Dias

#### OFERTA DAS DISCIPLINAS

As disciplinas serão ofertadas na sede do IBET, ou por intermédio de Plataforma *on-line*<sup>1</sup> de escolha do IBET, no caso de impedimentos impostos por normas governamentais vigentes, em calendários previamente divulgados.

#### CRÉDITOS

As atividades obrigatórias são cumpridas em créditos, independentes e não substituíveis um pelos outros, tampouco por outras modalidades não previstas no Regulamento do programa, dentro do período estabelecido para o Curso, com um total de 60 créditos, sendo:

Tipo		Quantidade	Observações
Disciplinas	Obrigatórias	16	Aprovação nas 4 disciplinas com 4 créditos cada
	Optativas	16	Aprovação em 4 disciplinas com 4 créditos cada, na linha de pesquisa eleita <sup>2</sup> para desenvolvimento da dissertação
Prova de proficiência em língua estrangeira		2	(i) aprovação na prova anual realizada e oferecida pelo IBET, no

<sup>1</sup> Em caso de autorização expressa do MEC

<sup>2</sup> Duas disciplinas optativas podem ser realizadas na outra linha de pesquisa, caso o tema da pesquisa da dissertação justifique a substituição



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Instituto Brasileiro  
de Estudos Tributários

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

			idioma eleito pelo(a) aluno(a), (ii) comprovação de título Toefl ou equivalente, ou (iii) comprovação de aprovação em proficiência de outra Instituição, desde que realizada em prazo igual ou inferior a dois anos
Complementares	Estágio docente	2	Estágio no ensino superior ou atividade equivalente
	Publicações	4	2 créditos para publicação em estratos Qualis B4 e L2, ou acima deles 1 crédito para demais publicações
	Eventos	2	1 crédito para cada participação em evento nacional ou internacional com temática correspondente à pesquisa
Dissertação	Orientação	8	4 créditos por semestre, atestados pelo(a) professor(a) orientador(a) <sup>3</sup>
	Qualificação	2	Aprovação em banca de qualificação
	Banca examinadora de Defesa	8	Aprovação em banca examinadora

Diantre disso, servimo-nos do presente para submeter a informações sobre o referido Curso de Mestrado do IBET é um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, **Mestrado em Acadêmico em Direito**, com realização do processo seletivo em janeiro de 2025 (Edital de Processo Seletivo 2025.01 – Abertura de inscrições – nº 002-2024) disponibilizado no site do IBET juntamente com a ficha de inscrição.

Do investimento, o valor do curso é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) diluídas em 24 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Foi concedido pela comissão do programa 2% (dois por cento) de desconto, ficando então o seguinte valor, R\$ 94.080,00 (Noventa e quatro mil e oitenta mil reais) diluídas

em 24 parcelas de R\$ 3.920,00 (Três mil, novecentos e vinte), aproveito para informar que foi concedida também a isenção da taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os candidatos.

<sup>3</sup> Matrícula em orientação realizada no 2 semestre.

Rua Bahia, 1114 – Higienópolis – São Paulo (SP) – 01244.000 – ibet.com.br – 11-3665.6445



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Instituto Brasileiro  
de Estudos Tributários

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Destarte, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento, caso necessário.

Cordialmente,

Prof. Paulo de Barros Carvalho

Presidente do IBET

Coordenador do Programa de Mestrado em Direito Tributário do IBET

Profa. Dra. Cecília Briscila de Souza  
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Amanda Letícia de Oliveira Pereira  
Secretária pós-graduação *stricto sensu*

63.104.475/0001-48  
IBET - INSTITUTO BRASILEIRO  
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Rua Bahia, 1233  
Higienópolis - CEP 01244-001  
SÃO PAULO - SP

**GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA**

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 03/02/2025 11:29:54 -03:00

**PAULO DE BARROS CARVALHO**

CIDADÃO

assinado em 03/02/2025 16:24:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/02/2025 16:24:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M46D63>